



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 58, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Exmo. Sr.
DD. Jorge Barbosa
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS
Nesta.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei, que busca instituir no âmbito do município de Sapucaia do Sul o Programa Farmácia Solidária e dá outras providências.

Apresentamos este Projeto de Lei, que institui o Programa Farmácia Solidária, onde dispõe sobre a doação de medicamentos e insumos para o sistema de saúde no município de Sapucaia do Sul.

Muitas pessoas possuem em suas casas sobras de medicamentos, dietas ou insumos para saúde por diversos motivos: médico suspendeu o uso, paciente teve reação alérgica, médico trocou o tratamento, etc.

Se estes medicamentos estiverem dentro do prazo de validade e em condições de uso, podem ser aproveitados pela população que apresentar receita médica na farmácia municipal, após avaliação de profissional farmacêutico.

Destaca-se que este Programa por meio da doação de medicamentos e insumos para a saúde, diminuirá a prática de acúmulo de medicamentos nos domicílios e promover o uso racional de medicamentos.

Desta forma, apresenta-se este projeto diante o relevante interesse social e coletivo na implantação de um programa que estimule a doação das sobras de medicamentos e insumos para saúde, fomente uma consciência de



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

responsabilidade social e orientação a um descarte adequado dos medicamentos sem condições de uso.

Ainda, importante salientar a Lei estadual nº 15.339, de 2 de outubro de 2019, que visa regulamentar o mesmo Programa em âmbito Estadual, proporcionando assim como em âmbito municipal, o melhor aproveitamento de medicamentos e insumos para a promoção da saúde pública.

Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Sapucaia do Sul, 18 de outubro de 2021.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº .../2021

Institui no âmbito do município de Sapucaia do Sul o Programa “Farmácia Solidária” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

Considerando a Lei nº 15.339, de 2 de outubro de 2019 - Institui o Programa Solidare - Farmácia Solidária - conscientização, doação, reaproveitamento, dispensação para a população e descarte de medicamentos no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências – Governo do Estado do Rio Grande do Sul,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Farmácia Solidária, que consiste em receber doação de medicamentos e insumos para a saúde, incluindo amostras grátis, oriundos de pessoas físicas e jurídicas, e sua subsequente dispensação gratuita à população, sob a responsabilidade técnica de um profissional farmacêutico, após avaliação visual da integridade física e da data de validade.

Parágrafo Único. O Programa Farmácia Solidária funcionará como um serviço complementar à Assistência Farmacêutica municipal, de cunho social.

Art. 2º. Para a presente Lei, entende-se

I – Medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico.



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

II – Insumos para a Saúde: dispositivos utilizados na realização de procedimentos médicos, odontológicos, fisioterápicos ou de estética, empregados para diagnóstico, tratamento e monitoração de pacientes e que não utilizam meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo, entretanto, ser auxiliado em suas funções por tais meios.

Art. 3º O Programa Farmácia Solidária será coordenado pela Farmácia Municipal por profissional Farmacêutico.

Parágrafo Único. As regras para recebimento das doações de medicamentos serão estabelecidas pelo Farmacêutico da Farmácia Municipal e na forma do disposto no art. 4º e 5º desta Lei.

Art. 4º A Farmácia Municipal no Programa tem como atribuições:

I – receber doações de medicamentos e insumos para a saúde, de pessoas físicas ou jurídicas;

II – realizar a dispensação gratuita à população dos medicamentos e insumos para a saúde arrecadados pelo Programa;

III – implantar boas práticas de recebimento, armazenamento, dispensação e descarte correto dos medicamentos e insumos;

IV – implantar sistema de registro de entrada e saída dos medicamentos e insumos;

V – cumprir as normas da Política Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

§1º A entrada e incorporação no estoque, a avaliação visual da integridade física e o prazo de validade dos medicamentos e insumos devem ser tarefas supervisionadas por profissional Farmacêutico.

§2º Os medicamentos sujeitos ao controle especial, pertencentes à Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e atualizações, e os medicamentos pertencentes a Resolução-RDC ANVISA nº 20, de 5 de maio de



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

2011 e atualizações, deverão ser incluídos no estoque apenas pelo farmacêutico.

Art. 5º Poderá o Município:

I – promover campanhas de esclarecimento à população sobre o uso racional de medicamentos, seu armazenamento e descarte corretos;

II – divulgar a importância da doação de medicamentos e insumos ao Programa antes do vencimento;

III – orientar os requisitos necessários para acesso gratuito aos medicamentos e insumos através do Programa;

IV – incentivar a participação da sociedade civil, organizações governamentais e não governamentais nas ações do Programa;

V – firmar parcerias com universidades, escolas técnicas, órgãos de governo, outras secretarias municipais, entidades de classe, e com associações organizadas visando ao desenvolvimento do Programa;

VI – manter intercâmbio com outros municípios e instituições públicas ou privadas visando à manutenção e ao desenvolvimento do Programa mediante doação ou permuta de medicamentos e insumos, desde que observadas às boas práticas de armazenamento, dispensação, transporte e validade;

VII – efetuar o desenvolvimento de melhorias contínuas do Programa, visando o aprimoramento do sistema e benefícios aos usuários.

Art. 6º São critérios mínimos para se realizar uma doação:

I – Pessoa Física: medicamentos e insumos para a saúde vencidos ou dentro da validade;

II – Pessoa Jurídica: medicamentos e insumos para a saúde com validade mínima de 3 meses.



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

Parágrafo único. O Farmacêutico pode recusar doações oriundas de pessoas jurídicas sob a justificativa de ausência de demanda conhecida daquele medicamento.

Art. 7º Caberá ao profissional Farmacêutico definir a regra para o recebimento das doações de medicamentos e insumos conforme o Art. 4º desta Lei, devendo ser realizada rigorosa triagem destes, de acordo com os seguintes critérios mínimos:

- I – avaliação do prazo de validade;
- II – avaliação visual da integridade física;
- III – identificação da melhor destinação: doação, permuta ou descarte;
- IV – alteração da embalagem primária.

Art. 8º Não podem ser doados à população pelo Programa Farmácia Solidária, sob nenhuma hipótese:

- I – medicamentos e insumos fora do prazo de validade, ou a 15 dias da expiração deste prazo.
- II – manipulados;
- III – suspeitos de terem sido fraudados;
- IV – mal identificados, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, sem dosagem, sem lote ou sem concentração;
- V – fracionados que não possuam identificação do lote e data de validade;
- VI – com integridade física comprometida, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente e outros danos;
- VII – com lacres violados;



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

VIII – termolábeis;

IX – administrados por via parenteral;

X – não registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 9º A dispensação de medicamentos e insumos ao beneficiário e seu armazenamento será efetuado conforme Instrução Normativa que regulamenta as ações da Assistência Farmacêutica Municipal.

Parágrafo único. Os beneficiários deste Programa deverão ser informados e assinarão termo de conhecimento de que os medicamentos e insumos foram obtidos na forma da presente Lei.

Art. 10 Fica o Município isento de qualquer obrigatoriedade quanto à aquisição de quantitativos de medicamentos e insumos para a saúde, no âmbito deste Programa, com intuito de completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei por Decreto.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Farmácia Solidária

TERMO DE DOAÇÃO

Nome:

CPF/CNPJ:

Onde foi adquirido: Órgão Público, local, _____ Rede Privada

Data possível da aquisição:

Declaro que mantive os medicamentos abaixo listados em boas condições de conservação enquanto os mesmos estavam sob minha guarda.

Assim afirmo que os mesmos **foram** protegidos da luz, umidade e calor. Sim Não

Afirmo ainda que, os mesmos **não foram** armazenados no banheiro, cozinha ou carro. Sim Não

Identificação do Medicamento:

Produto:

Lote:

Validade:

Quantidade:



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Farmácia Solidária

Assinatura

Sapucaia do Sul, _____ de _____ de _____.



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Farmácia Solidária**

**TERMO DE ESCLARECIMENTO,
RESPONSABILIDADE E CONSENTIMENTO**

Nome:

CPF/CNPJ:

Estou ciente, e concordo com os Termos da Lei Municipal ____ que regulamenta o Programa Farmácia Solidária. Expresso também minha concordância e espontânea vontade em submeter minha solicitação para uso dos medicamentos pertencentes ao Programa Farmácia Solidária, assumindo a responsabilidade e os riscos indesejáveis decorrentes.

Assim, declaro que

- Estou ciente que a solicitação será atendida conforme disponibilidade do medicamento em estoque;
- Estou ciente que o Programa Farmácia Solidária não possui responsabilidade legal no fornecimento deste medicamento continuamente;
- Estou ciente de que o medicamento passou por avaliação do farmacêutico e não apresentou características físicas visuais que indiquem desvio de qualidade..
- Conferi e recebi todos os itens expressos no Recibo N° _____;

Declaro ter compreendido e concordado com todos os termos deste Consentimento Informado

Assinatura

Sapucaia do Sul, _____ de _____ de _____.

